



Amaraji-PE, 19 de janeiro de 2024.

PARECER LEGISLATIVO Nº 001 DE 2024

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE
RESOLUÇÃO 001/2024 DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR
EDSON GERSINO DA SILVA**

“Ementa: Altera a Resolução 003/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaraji, para regulamentar o uso de sistema eletrônico para registro de presença, votação e inscrição de oradores e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de resolução nº 001, de 04 de fevereiro 2024, de autoria do Legislativo, através da Vereador do Município Edson Gersino da Silva, que tem por escopo alterar a Resolução 033/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaraji, para regulamentar o uso de sistema eletrônico para registro



de presença, votação e inscrição de oradores, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do legislativo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2024 de Iniciativa do Legislativo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação,

2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, visando aprimorar e modernizar o sistema de votação eletrônico e outros procedimentos na Câmara Municipal.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de resolução 001/2024 de autoria do Legislativo Municipal na Pessoa do Vereador Edson Gersino da Silva.

Amaraji, 19 de fevereiro de 2024.